



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Marcelo Matos)

Altera dispositivo da Lei 9.503/1997 para tornar obrigatório o uso de farol baixo em todas as vias terrestres urbanas e rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia em todas as vias terrestres urbanas e rurais definidas pelo art. 2º desta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250.

I - deixar de manter acesa a luz baixa;

II - deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração;

III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite;

Infração - média;

Penalidade - multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatório o uso do farol baixo em todas as vias terrestres urbanas e rurais em todo o território nacional. A intenção é estender a recente iniciativa de Lei que instituiu a obrigatoriedade dos faróis durante o dia em rodovias para todos os tipos de vias terrestres.

Estudos apontam para a redução de acidentes de trânsito em função do uso dos faróis durante o dia. A iluminação amplia a visibilidade por parte de motoristas e pedestres que podem se prevenir de possíveis colisões com maior antecedência.

Por fim, a proposta adequa a legislação a uma mudança social. Em muitos centros urbanos há uma aglomeração de rodovias e vias comuns que poderia confundir os motoristas quanto à obrigatoriedade do farol em determinados trechos. Diante da nova Lei os motoristas deverão deixar os faróis ligados permanentemente a fim de evitarem penalidades.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de Julho de 2016.

Dep. Marcelo Matos
PHS/RJ